



PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000 Rebouças – Paraná Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. Nº 004/2023

Rebouças, PR, 16 de janeiro de 2023.

Ref.: Encaminha PL 003/2023 Cessão de pedras descartáveis

Senhor (a) Presidente (a):

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei acima referenciado que dispõe sobre autorização para cessão de pedras descartáveis de cascalheiras do Município.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a presente proposta em virtude da possibilidade de ceder essas pedras descartáveis para pessoas que trabalham nesta atividade de corte de pedras para calçamento, quando o Município precisar descartar este material.

Considerando a possibilidade de haver material a ser cedido a qualquer momento, solicitamos que a tramitação e aprovação do presente projeto sejam feitas <u>em regime de urgência.</u>

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças

REBOUÇAS - PR.



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – Fone (42) 3457 – 1299 CEP 84.550-000 CNPJ – 77.774.859/0001-82 – Rebouças - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a ceder pedras descartáveis de cascalheiras do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1° Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder pedras descartáveis de cascalheiras do Município ou exploradas pelo Município, a todas as pessoas que trabalhem com o corte de pedras e que tiverem interesse, mediante a entrega para o Município de pelo menos 20% (vinte por cento) da quantia de pedra beneficiada.
- Art. 2º A cessão somente será feita se houver disponibilidade de pedras e se o Município não for utilizar o material.
- Art. 3º As demais normas ausentes ou necessárias para atingir os objetivos desta lei poderão ser estabelecidas pelo executivo municipal.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, em 16 de janeiro de 2023.

ŁUIZ EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal